



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Paranhos
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 454/2010, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

“Dispõe sobre autorização para isenção de área do núcleo urbano de Paranhos – MS, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS, Estado de Mato Grosso do Sul senhor **DIRCEU BETTONI**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Paranhos aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder título definitivo, sem alienação aos lotes 05, 06 e 07 da quadra 81, conforme determina a Lei Federal n.º 6.431/77 e Lei Municipal n.º 045/90, em seu Artigo 5º parágrafo 2º

Parágrafo único. Considerando o artigo 1º desta lei, conceder-se a título definitivo sem alienação para:

***Associação Casa de Davi**, inscrita no CNPJ 05.440.066/0001-16, lotes nº 05, 06 e 07 quadra n.º 81, ambos os lotes com área territorial de 490,00 M/2 cada um, localizado na Rua Furtuoso Silveira da Cunha n.º 1244 – Vila Nova no lado par a 15 metros da Av. Patrício Fernandes, neste Município de Paranhos.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Paranhos – (MS), Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 dias do mês de Outubro de 2010.


DIRCEU BETTONI
Prefeito Municipal

